



Direito à cidade e acesso à habitação digna e adequada na Argentina

Brenda Melina Villalba*
Francisca Paula Soares Maia**

Submissão: 27/12/2021

Aceite: 19/03/2022

Resumo

O presente artigo aborda a problemática do acesso à moradia e ao solo urbano como um problema estrutural na Argentina. O objetivo deste artigo é iniciar uma discussão bibliográfica e teórica sobre o direito à cidade, o acesso à moradia e aos serviços públicos na Argentina. Deste modo, também abordaremos a legislação e a política de habitação do país. A partir disso, procuraremos demonstrar como o acesso à moradia está vinculado ao direito à cidade e vice-versa e, dessa forma, demonstrar que a violação desses direitos humanos (básico para viver) implica a produção de diferentes cenários que conduzem à emergência de processos de segregação e exclusão das populações afetadas. Para auxiliar neste estudo, a metodologia utilizada foi a pesquisa descritiva e explicativa para alcance dos objetivos e uma pesquisa bibliográfica e documental para o tratamento dos dados. Nas considerações finais apresentamos observações sobre a argumentação feita e as hipóteses levantadas.

Palavras chaves: Acesso à Moradia. Solo Urbano. Direito à Cidade. Políticas Públicas. Argentina.

Right to the city and access to decent and adequate housing in Argentina

Abstract

O present article addresses the problem of access to moradia in an urban year only as a structural problem in Argentina. The objective of this article is to initiate a bibliographic and theoretical discussion on or directly to the city, or access to the duration of public services in Argentina. In this way, we will also address the country's housing policy and legislation. From then on, we will try to demonstrate how access to dwelling is linked to or directly to the city and vice-versa and, in this way, to demonstrate that the violation of direct human rights (basic for living) implies the production of different neighborhoods that lead to the emergence of processes. of segregation and exclusion of affected populations. To assist in this study, the methodology used is a descriptive and explanatory research to achieve two objectives and a bibliographic and documentary research for the treatment of two data. With final considerations we present observations on the correct argument and the hypotheses raised.

Keywords: Access to Housing. Urban Land. Right to the City. Public Policy. Argentina.

1 Introdução

A partir dos anos sessenta, a ausência de moradias emergiu como um problema urbano estrutural na América Latina e no Caribe. Desde então, os países implementaram um vasto conjunto de políticas públicas e programas habitacionais, através dos quais os governos construíram, financiaram e distribuíram moradias para famílias de baixa renda (BOUILLON, 2012

* Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento (PPGPPD) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). E-mail: brendamelinavillalba@gmail.com

** Doutorado em Estudos (Sócio)Linguísticos (UFMG). Professora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). <https://orcid.org/0000-0002-5117-2422> E-mail: paula.maia@unila.edu.br

apud REALINI; BARREDA; BERCOVICH, 2019, p. 8). Porém, veremos a seguir que essas ações não têm sido suficientes para conter o problema.

Desde a colonização até os dias atuais, a história da América Latina tem sido caracterizada pela luta de trabalhadores e pequenos produtores pelo acesso à terra (HERNÁNDEZ, 2014, p. 19). O problema do acesso à moradia e ao solo urbano é comum em vários países da América Latina. O resultado dos processos acelerados de crescimento da população urbana e da expansão urbana e "o empobrecimento da população latino-americana nas últimas décadas se agravaram", [...] sendo assim, "as condições de pobreza e o funcionamento do mercado legal de terra definem as possibilidades de acesso da população a uma determinada área urbana" (CLICHEVSKY, 2003, p. 7).

Essa realidade não é diferente na Argentina, pois, de acordo com o último Censo Nacional, o país sofre um déficit habitacional de três milhões e meio de residências e qualidade de vida. O Censo 2010 registra 12.171.675 residências no país, 2.098.050 domicílios a mais que o censo de 2001 (CAMARCO, 2015, p. 21).

Essa situação parece se agravar ano a ano, visto que a tendência de aumento do déficit habitacional se mantém desde 2001. Diante desse cenário, tanto a formulação quanto a implementação da política habitacional constituem uma instância fundamental da gestão fundiária para reverter as desigualdades estruturais (CIPPEC, 2019, p. 4).

Diante da emergência habitacional, o Estado fundou uma política federal, o Fundo Nacional da Habitação (FONAVI), criado com o objetivo de realizar a construção de moradias de interesse social e, assim, enfrentar o déficit habitacional do país. Logo, também foi criado o Conselho Nacional da Habitação (CONAVI)¹.

O problema da habitação não é um assunto fora do interesse de organizações públicas e internacionais. A Organização das Nações Unidas (ONU) "estimou que um terço da população urbana, quase um bilhão de pessoas, vivia em assentamentos precários" (UN-HABITAT, 2006: IV). De acordo com as simulações realizadas, projeta-se que em 2030 três bilhões de pessoas, 40% da população mundial, demandem moradia e acesso adequados à infraestrutura básica e a serviços de saúde.

Na Argentina, problemas habitacionais e acesso à cidade são apresentados como uma dívida histórica para com os argentinos, devido à incapacidade do Estado Nacional em solucionar a problemática habitacional. No ano de 2001, a Argentina passou por uma grave crise política,

¹ Criado como um órgão consultivo do Estado nacional, das províncias e dos municípios em matéria de habitação.

econômica, social e institucional conhecida como *O Cacerolazo*², o que levou a uma grande manifestação popular dos cidadãos, a qual clamava pela saída dos políticos do poder, sob o lema "Que se vayan todos"³.

Para Rodulfo (2007, p. 12), a crise que precipitou em dezembro de 2001 era de natureza estrutural, na qual causas de longo prazo convergiram, como as de médio e curto prazo que ocorrem em uma recessão iniciada no final dos anos 90, que aprofundou fraturas sociais, desigualdades e pobreza [...].

Sendo assim, [...] em 2001 a população urbana total era de 89,3% e em 2015, segundo projeções do INDEC, estima-se que a população atingiu 42,4 milhões, enquanto a taxa de urbanização subiu para 94%. Com esse índice, a Argentina está entre as nações mais urbanizadas do mundo, acima da média das nações da Europa e dos Estados Unidos (PET, 2011 *apud* REALINI; BARREDA; BERCOVICH, 2019, p. 7).

O déficit habitacional afeta fortemente os setores de classe média e baixa do país, levando à inacessibilidade da habitação e da cidade por essas populações. "A exclusão urbanística, representada pela gigantesca ocupação ilegal do solo urbano, é ignorada na representação da "cidade oficial"" (MARICATO, 2000, p. 122).

Porém, o acesso à moradia, ao solo urbano e à cidade são elementos determinantes para o exercício legítimo dos direitos básicos de cidadania. Assim, a violação do direito à moradia decente e adequada leva à violação de outros direitos humanos fundamentais para o desenvolvimento humano. Essas ações promovem cenários potenciais para a produção de desigualdades, contribuem também para o aumento da pobreza, da marginalidade, da precariedade habitacional e da produção desigual do espaço urbano.

Ante os argumentos apresentados nesta introdução, a priori, o objetivo deste trabalho é iniciar uma discussão bibliográfica e teórica sobre o surgimento e conceitualização do direito à cidade. Iniciamos apresentando o acesso à moradia na Argentina e a legislação vigente para enfrentar o déficit habitacional do país. Também procuraremos demonstrar como o acesso à moradia está vinculado ao direito à cidade e vice-versa e, dessa forma, mostrar que a violação desses direitos humanos básicos implica a produção de diferentes cenários que conduzem à emergência de processos de segregação e à exclusão das populações afetadas.

² O Argentinazo, no Brasil conhecido como Panelaço.

³ Foi um slogan que surgiu espontaneamente no decorrer dos protestos populares, piquetes e "cacerolazos" que caracterizaram a crise por meio dos quais exigiam a renúncia dos governantes.

Considerando que a falta de acesso ao direito à moradia decente e adequada leva à violação de outros direitos humanos fundamentais para o desenvolvimento humano, é extremamente importante criar e implementar políticas públicas e programas sociais vinculados ao acesso à moradia, ao solo urbano e à cidade. Não apenas isso, mas também para proporcionar a acessibilidade e a possibilidade de que famílias de classe média e baixa se apropriem dessas políticas e desses programas sociais sem gerar clientelismo de políticas e programas públicos, mas sim oportunidades para que essas famílias possam se desenvolver adequadamente e melhorar suas condições de moradia e *habitat*.

2 Revisão da literatura

Nesta seção, apresentaremos os conceitos teóricos para embasamento de nosso artigo. Em um primeiro momento apresentaremos o termo o direito à cidade, em seguida, continuaremos uma discussão teórica do termo *solo urbano*.

2.1 Direito à cidade

O termo Direito à Cidade originalmente cunhado pelo filósofo e sociólogo Henri Lefebvre em sua obra "Le Droit à la Ville" publicada em 1968, passou por várias transformações na contemporaneidade a partir das concepções de outros autores como David Harvey, Edward Soja e Ana Fani Alessandri Carlos (CAMARGO, 2016, p. 3) estes foram transfigurando o conceito inicial de Lefebvre.

O contexto do trabalho centrou-se nos processos de industrialização e urbanização das grandes cidades da França e arredores das cidades industriais e o impacto da economia capitalista na produção do espaço urbano e nas formas de *habitats* vulneráveis nas periferias. Nesse período, as cidades representavam o locus da produção e reprodução capitalista, configurando uma sociedade de consumo.

Dentro dos efeitos sociais, devido à pressão das massas [...] começam a surgir direitos, ou seja, direitos concretos que contemplam os direitos existentes do homem determinados por meio da "pressão da classe trabalhadora foi e continua a ser necessária (mas não suficiente) para o reconhecimento desses direitos, para a entrada na alfândega, para sua inscrição nos códigos, mesmo que incompleta (LEFEBVRE, 2001, p.117).

O pensamento Lefebvriano se caracteriza por suas ideias inovadoras para esse contexto sobre uma nova realidade urbana, um urbanismo moderno. Esta nova forma de urbanismo consistia em uma nova vida urbana em cidades industriais que incluía a participação das classes trabalhadoras na construção da cidade.

[...] Estes entram na alfândega ou em prescrições mais ou menos seguidas de atos, e é bem conhecido como estes "direitos" concretos vêm a contemplar os direitos abstratos do homem e dos cidadãos inscritos na frente dos edifícios das condições (o proletariado, o camponês), os direitos à instrução e à educação, o direito ao trabalho, à cultura, ao descanso, à saúde, à moradia (LEFEBVRE, 2001, p. 116/117).

Entretanto, diante da convulsão social daquele período, surgiu também a necessidade do direito à cidade, um direito que não pode ser "[...] concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades". Só pode ser formulado como um direito à vida urbana, transformado, renovado" (LEFEBVRE, 2001, p. 117/118).

O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Ele só pode ser formulado como um direito à vida urbana, transformado, renovado. [...] Isto pressupõe uma teoria abrangente sobre a cidade e a sociedade urbana, utilizando os recursos da ciência e da arte. Somente a classe trabalhadora pode se tornar o agente, veículo ou suporte social desta realização. Aqui, como ainda há um século, a classe trabalhadora, por sua simples existência, nega e contesta a estratégia da classe dominante contra ela (LEFEBVRE, 1975, p. 139).

Neste contexto, para Lefebvre, o direito à cidade foi apresentado como um direito revolucionário de exigir uma melhor qualidade e melhores condições de moradia urbana, principalmente para as classes trabalhadoras.

[...] Em sua origem, o conceito se refere ao impacto negativo observado nas cidades governadas por economias capitalistas, convertidas em mercadorias a serviço da acumulação privada. A produção do espaço capitalista varre a cidade anterior, dando lugar à hegemonia do valor de troca (CANESTRARO, 2016, p. 59).

Para Carlos (2005) "O direito à cidade surge como uma necessidade, como uma negação da fragmentação, da impossibilidade dos habitantes de fazer uso da cidade [...]". Sendo assim, a contribuição destaca a falta de acesso e uso da cidade por todos os setores da população, o que leva à ausência e à necessidade de poder acessar e usar a cidade.

Para Harvey (2008, p. 37) "O direito à cidade, tal como está agora constituído, é extremamente limitado, restrito na maioria dos casos à pequena elite política e econômica que está em condições de moldar as cidades cada vez mais a seu gosto". Assim, mais uma vez, a dificuldade do direito à cidade para setores que não pertencem às elites econômicas e políticas é enfatizada.

Neste sentido, as condições favoráveis para as pequenas elites, que têm pleno acesso à cidade, são destacadas. Segundo Maricato (2016), a cidade se constitui por uma luta de classes, um espaço no qual a classe trabalhadora luta diariamente por melhores condições de vida urbana, participa ativamente em busca da produção de espaço e de seu usufruto.

Neste contexto:

É preciso entender que o direito à cidade é uma luta diária, mesmo os trabalhadores precisam entender que a cidade é uma luta de classes, onde podem conseguir um aumento salarial, melhorias no transporte público, moradia em um lugar onde encontram todos os serviços que uma moradia urbana necessita, ou seja, a luta do trabalhador não é apenas pelas condições de trabalho e salário, mas também pelas condições de vida urbana.

Considerando a cidade como sinônimo de luta de classes, é fundamental ter em mente que o direito à cidade é mais que o acesso à cidade, mas também o direito de habitar, possuir e usufruir de infraestrutura e serviços urbanos. Em outras palavras, o direito à cidade é entendido como “direito à moradia mais serviços”, a partir de um sentido simplista de habitar que limita sua dimensão plena. Outras vezes é assumido como acesso “a uma melhor qualidade de vida” (CARLOS, 2005).

Quanto às diferentes concepções do direito à cidade, a concepção lefebvriana destaca a luta dos trabalhadores por melhores condições de moradia urbana, constituindo uma reivindicação da vida urbana, um direito coletivo "como o direito dos moradores urbanos de construir, decidir e criar a cidade, e torná-la um espaço privilegiado de luta anti-capitalista, está novamente no centro do debate político" (CAMARGO, 2016, p. 4).

A discussão teórica sobre o conceito do direito à cidade chamou a atenção dos governos e movimentos sociais para a construção de cidades sustentáveis, equitativas e solidárias. Neste contexto, a vida urbana e os modelos de desenvolvimento capitalista implementados nas cidades levaram a diferentes processos urbanos, tais como os processos de segregação e exclusão sócio-espacial e a privatização do espaço público, etc.

Estes processos também favoreceram a concentração de renda e poder nos territórios por certos grupos hegemônicos, gerando mais pobreza e exclusão dos setores vulneráveis. Como resultado, os movimentos urbanos estão agora exigindo a implementação de políticas públicas urbanas para proporcionar acesso e garantir o exercício dos direitos humanos básicos.

Quando falamos de acesso a terrenos urbanos, nos referimos ao uso e acesso formal a serviços básicos para morar em um espaço; no entanto, o acesso formal e legal a terrenos urbanos vai além de poder acessar um terreno, uma casa com água, eletricidade, gás, etc., ou

seja, este termo refere-se ao uso e acesso formal a serviços básicos para morar em um espaço. Em outras palavras, este termo se refere ao fornecimento de acesso ao transporte, sistemas de esgoto, drenagem, canalizações, coleta de resíduos, etc.

Neste sentido, através da inclusão de setores populares, o objetivo é proporcionar melhores condições de habitabilidade, e assim reduzir as lacunas de desigualdade e inacessibilidade à cidade e à terra urbana.

2.2 Solo urbano

O termo solo urbano está relacionado à moradia com acesso aos serviços públicos. Ter acesso a solo urbano significa que os terrenos onde vive uma pessoa devem ter acesso a meios de transporte, canalização, abastecimento de água, luz, bem como acesso a terrenos e moradia adequada em condições formais, seguras e legais.

A falta de acesso ao solo urbano afeta a qualidade e o modo de vida das pessoas, bem como o desenvolvimento urbano das próprias cidades. Nas grandes cidades o solo urbano é considerado como um bem, uma mercadoria valiosa disputada por diferentes agentes, mas, por quê?

O solo urbano é um bem negociável, num mercado que opera com a lógica do capital financeiro, dos agentes imobiliários, das políticas públicas e das atribuições de valor derivadas de estimativas subjetivas. O acesso à terra é obtido por ocupação direta, troca (compra ou aluguel), por pertencimento a grupos familiares ou por cessão feita pelo governo, por outros proprietários de terras ou autoridades de gestão (UM-HABITAT, 2008, p. 5).

Segundo Barbosa e Da Costa (2012, p.478) “O solo urbano constitui uma mercadoria muito disputada pelos agentes capitalistas que produzem a cidade. Por meio de suas ações, esses agentes controlam, orientam e dão significado ao crescimento e reestruturação do espaço urbano”.

Quer dizer que na lógica da produção capitalista, o espaço é uma mercadoria dotada de valor de uso e de troca no mercado. “Sobre o capital, toda produção se transforma em mercadoria, realizando-se na dialética valor de uso/valor de troca com preponderância do segundo em relação ao primeiro, orientando e subsumindo as relações sociais” (CARLOS, 2015, p. 28).

Nesse sentido, como explica Carlos (2009, p. 26):

Ao longo da história, o processo de produção do espaço, enquanto processo civilizador, traz consigo o que o nega, ou seja, com o desenvolvimento do capitalismo, o espaço

(produção social), passa a ser um produto e, nessa condição, se revela na contradição valor de uso/valor de troca. O espaço, portanto, torna-se, sob o capitalismo, uma mercadoria, como, em teoria, todos os produtos do trabalho humano.

Tendo em vista a produção do espaço urbano como mercadoria, é necessário considerar as inúmeras forças que influenciam o mercado de oferta e demanda do negócio fundiário que levam a dois problemas potenciais: a escassez e o aumento do preço da terra.

A escassez de terrenos aproveitáveis e o aumento excessivo dos valores do solo urbano baseiam-se em inúmeras causas, uma delas é a escassa oferta de terrenos aproveitáveis, visto que novos terrenos não são viabilizados devido à necessidade de não ampliação da área urbanizada indefinidamente. A impossibilidade de acesso a um terreno para construção em diferentes setores da cidade por parte dos setores populares e das classes médias, exclui novos compradores do mercado, permite o uso de práticas típicas de um sistema não regulamentado e incentiva a informalidade (DILLON; COSSIO; POMBO, 2014, p. 3).

Para Clichevsky (2003, p. 8) no mercado legal do solo urbano, diferentes fatores definem a inacessibilidade dos terrenos urbanos por setores populares ou de baixa renda⁴. Para efeito, os diferentes fatores concomitantes favorecem um cenário de informalidades presentes nas formas de *habitat*. Influenciam o surgimento de potenciais assentamentos irregulares e ocupações motivadas por práticas de informalidade urbana. Sendo assim,

O acesso ao solo urbano em certas áreas das cidades, o acesso à terra por grupos sociais de baixa renda tornou-se uma possibilidade remota devido ao processo de aumento do custo da terra urbana, excluindo do mercado o setor social desfavorecido (DILLON; COSSIO; POMBO, 2014, p. 7).

Porém, frequentemente a falta de acesso ao solo urbano contribui para processos sociais de expulsão e segregação dos setores populares para áreas distantes dos centros das cidades ou para setores pobres e/ou marginalizados.

Na sociedade capitalista, o acesso ao solo urbano, orientado para o mercado, mediador fundamental das relações estabelecidas nesta sociedade, produz um conjunto limitado de opções e condições de vida sustentadas pela existência da propriedade privada da riqueza social., que, sob a forma do solo urbano, determina o acesso à vida urbana medido por um preço - como expressão de seu valor (CARLOS, 2017, p. 33).

⁴ Falta regulamentado na produção e menos ainda na comercialização; Relacionados à dinâmica econômica: inflação, estabilidade, funcionamento do setor financeiro (juros, entrada de capitais, comércio exterior, etc.). Alternativa de investimento frente ao mercado de capitais, setores produtivos, etc.; Diretamente ligado aos mercados de habitação, indústria, comércio e serviços, sendo gerado a partir das demandas específicas das atividades urbanas: funciona de acordo com o solvente de oferta e demanda; Tem sido condicionada pela estrutura de propriedade, historicamente dada, mais ou menos atomizada ou concentrada dependendo dos países e cidades, especialmente de sua periferia, etc., outros.

Para Carlos (2017, p. 33) a inacessibilidade a terra urbano em conjunto com o aumento do custo das parcelas para os setores populares ocorrem levando em consideração que:

Os fatores que estão ligados à formação do preço estão ligados à inserção de uma determinada área no espaço urbano global, tendo como ponto de partida a localização do terreno (por exemplo, no bairro e, a partir daí, na metrópole), acessibilidades em relação aos chamados locais privilegiados (escolas, comércio, postos de saúde, serviços, lazer, áreas verdes, etc.), acessos a infraestruturas (água, luz, esgoto, asfalto, telefone, estradas, transportes), privacidade e fatores relacionados ao relevo que se refletem nas possibilidades e custos de construção.

Note-se que os processos setoriais do território beneficiam áreas mais privilegiadas da cidade do que outras, bem como as novas centralidades do espaço urbano. Portanto, certas parcelas de terreno urbano serão mais requisitadas do que outras. Nessa lógica, a localização dessas terras facilita o acesso à infraestrutura urbana e serviços.

A evolução dos preços, no entanto, está interrelacionada com as condições de reprodução do espaço urbano, no que diz respeito à forma como se desenvolve a produção das condições gerais de reprodução, dos custos gerados pela concentração do solo urbano. Bem como por políticas de zoneamento ou reservas de terra, bem como mudanças no poder de compra dos habitantes (CARLOS, 2017, p. 33).

Para Bagnera (2016, p. 5) o acesso ao solo urbano é um dos elementos que condicionam a desigualdade no exercício do direito à cidade. A falta de acesso legalizado à cidade favorece o surgimento de problemas de ordem social e espacial, causando desigualdades no território, afetando principalmente os setores mais vulneráveis.

No entanto, para o combate às injustiças socioespaciais é fundamental a formulação e implementação de políticas públicas abrangentes que garantam o acesso à terra urbana para os setores populares e garanta a qualidade de vida desses setores. Na próxima seção abordaremos a metodologia utilizada neste artigo.

3 Procedimento metodológico

Para alcance dos objetivos propostos, a pesquisa foi conduzida mediante um procedimento metodológico descritivo e explicativo. É descritiva porque se abordou o direito à cidade, a moradia digna e a política habitacional argentina. As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 2002, p. 42).

Por outro lado, a pesquisa é explicativa considerando que buscou explicar, por um lado, o conceito e a compreensão do direito à cidade e à moradia digna, e por outro lado, também a legislação e a política habitacional do país. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas (GIL, 2002, p. 42).

Em relação aos meios, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental. Uma pesquisa bibliográfica, pois foram utilizados diferentes materiais para a análise e compreensão do assunto, artigos, livros, teses, legislação e políticas públicas, etc. De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p. 158) “a pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema”.

É uma investigação documental porque foram utilizados anuários, resumos e documentos pertinentes à legislação argentina. De acordo com Gil (2002, p. 45) “A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes [...]” quer dizer “[...] a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”.

Nesse sentido, a abordagem do problema será tratada por meio de uma visão qualitativa. A investigação quantitativa se caracteriza pelo uso da quantificação tanto na recopilação da informação quanto no tratamento de dados através de recursos matemáticos ou estatísticos (ANDRADE, 2011, p.76).

A pesquisa quantitativa é caracterizada pelo uso da quantificação tanto na coleta de informações quanto no tratamento de dados por meio de recursos matemáticos ou estatísticos (ANDRADE, 2011, p. 76). Ou seja, os dados foram coletados por meio da abordagem documental, “A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias” (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 174). Nesse sentido, as variáveis utilizadas são de natureza qualitativa. Apresentaremos a seguir os resultados e discussão do presente estudo.

4 Resultados e discussão

Nesta seção apresentaremos primeiramente os resultados dos estudos obtidos na pesquisa. Apresentaremos a legislação e o sistema habitacional criado para reduzir o déficit habitacional e dos serviços urbanos.

4.1 Habitação digna na Argentina

O acesso à habitação é um problema estrutural histórico nos países da América Latina e do Caribe, razão pela qual uma grande porcentagem da população humana vive em assentamentos e aldeias precárias⁵. De acordo com o Fragmento do Consenso Nacional de Habitação Digna (2015), a habitação decente implica acesso universal à terra, moradia e infraestrutura básica e instalações sociais, serviços e espaços de trabalho e produção, dentro de uma estrutura de respeito às características culturais e simbólicas da comunidade e à preservação do meio ambiente de acordo com as particularidades do ambiente urbano e rural.

Contudo, o direito à moradia está consagrado como um direito universal formulado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR). Embora o acesso à moradia seja um direito privilegiado, para alguns a luta democrática continua a atingir todos os cidadãos, uma vez que as dificuldades em acessar condições dignas de habitação afetam fortemente diferentes setores da população, principalmente os setores de escassos e baixos recursos.

Segundo a ONU, o acesso à terra urbana é um dos principais problemas do processo de urbanização nos países desenvolvidos e/ou no caminho do desenvolvimento, afetando suas próprias cidades. Clichevsky (2003, p. 7) destaca que as condições de pobreza e o funcionamento do mercado legal de terras definem as possibilidades de a população ter acesso para viver em uma determinada área urbana.

Neste sentido, a falta de acesso à moradia significa um direito básico negado ligado à desigualdade no território; ao acesso à terra, à moradia digna e ao saneamento básico (distribuição de água potável, eletricidade, coleta e tratamento de água residuais e resíduos sólidos, etc.). Esta estreita ligação entre o acesso à terra urbana e o acesso à habitação condicionam a possibilidade de os cidadãos terem acesso formal à propriedade e à habitação em boas condições, bem como o acesso à cidade.

A população argentina vive em grande parte em áreas urbanas. Em 2001, a população urbana total era de 89,3% e em 2015, de acordo com as projeções do INDEC, estima-se que a população tenha atingido 42,4 milhões, enquanto a taxa de urbanização subiu para 94%. Com este índice, a Argentina está entre as nações mais urbanizadas do mundo, acima da média das nações europeias e dos Estados Unidos (PET, 2011 *apud* REALINI; BARREDA; BERCOVICH, 2016, p. 7).

⁵ Na Argentina, essas moradias são chamadas de assentamentos informais caracterizados por formas de *habitats* vulneráveis, precários e/ou arriscados.

No país, o direito à moradia é estipulado no Artigo 14⁶ Bis da Constituição da Nação, segundo o qual o Estado é colocado como o principal ator responsável por garantir o direito à moradia de maneira universal, adequada e regular. Então, conforme a legislação argentina, o papel do Estado como responsável e garantidor desse direito básico do cidadão é reconhecido no país em meados do século XX (BAGNERA, 2016, p. 7).

O Estado concederá os benefícios da seguridade social, que serão integrais e inalienáveis. Em particular, a lei estabelecerá: seguro social obrigatório, que será responsável por entidades nacionais ou provinciais com autonomia financeira e econômica, administradas pelos interessados com a participação do Estado, sem sobreposição de contribuições; pensões móveis e pensões; a proteção integral da família; a defesa do bem da família; compensação financeira familiar e acesso a moradias decentes.

Por outro lado, a crise habitacional no país levou ao aumento do déficit habitacional precário e à formação e reprodução de desigualdade quanto ao uso do território, o qual derivou de diferentes processos espaciais; o que tem gerado segregação e exclusão de setores populares. Estes processos urbanos contribuem para o aumento de assentamentos e ocupações informais, proliferação e aumento da pobreza, indigência e vulnerabilidade econômica e para a violação de direitos humanos.

O desenvolvimento da desigualdade desafia a construção de conceitos: exclusão social, inclusão precária, segregação territorial, informalidade, ilegalidade, e alimenta um debate sobre a “funcionalidade” ou não do excesso de população para o capitalismo [...] ou a não aplicação do conceito marxista de exército industrial de reserva (MARICATO, 2003, p. 152).

Além disso a falta de acesso à terra e à moradia de acordo com Maricato (2003, p. 152), isso tem gerado também “[...] a dificuldade de acesso aos serviços e infra-estrutura urbanos (transporte precário, saneamento deficiente, drenagem inexistente, dificuldade de abastecimento, difícil acesso aos serviços de saúde, educação e creches [...])”.

Contudo, essas questões mostram um conjunto de problemas estruturais que afetam não somente condições de habitação dos argentinos, mas também o desafio enfrentado no processo de desenvolvimento das cidades.

As dificuldades de acesso a uma moradia decente afetam gravemente vastos setores da população de nosso país, especialmente aqueles de baixa e média renda, e também têm

⁶ Na Constituição Nacional foi estipulado que [...] a lei estabelecerá: seguro social obrigatório, que será responsável por entidades nacionais ou provinciais com autonomia financeira e econômica, administradas pelos interessados com a participação do Estado, sem sobreposição de contribuições; pensões móveis e pensões; a proteção integral da família; a defesa do bem da família; compensação financeira familiar e acesso a moradias decentes (CONSTITUIÇÃO NACIONAL, ARTIGO 14).

um impacto diferencial sobre mulheres, meninos, meninas e pessoas com deficiência (CELS, 2017, p. 2).

Segundo os últimos dados disponibilizados pelo Censo Nacional de População e Habitação⁷ (2010), o déficit habitacional do país chega a 28,4% dos domicílios (3.450.860). De acordo com o Cels (2017, p. 93)

A situação habitacional que o país enfrenta leva a um aumento constante do déficit habitacional quantitativo e qualitativo das famílias. Desse total, que inclui tanto o déficit quantitativo quanto qualitativo, 48,3% correspondem a moradias em domicílios recuperáveis, 37,7% a moradias em domicílio irrecuperável e 13,9% a moradias com superlotação crítica (mais 2 pessoas por cômodo).

Desse modo, o acesso universal à moradia consiste em garantir o usufruto de todos os direitos básicos dos cidadãos para viver e se desenvolver na cidade. Somente assim é possível garantir e alcançar a igualdade nas condições de moradia para os setores populares.

A igualdade de acesso a uma moradia digna é fundamental para um modelo de desenvolvimento justo que inclua uma perspectiva de direitos humanos. Implica acesso universal à terra, habitação, infraestrutura básica, instalações sociais, serviços e espaços de trabalho e produção, de acordo com as realidades urbanas e rurais (CELS, 2017, p. 6).

Portanto, o desenvolvimento com perspectiva de direitos humanos implica no acesso universal fundamental para habitar em condições dignas e adequadas. A problemática da falta de acesso às condições dignas de moradia se encontra relacionada com os mecanismos excludentes do Estado e da renda especulativa imobiliária do solo urbanizado e de moradia. Na próxima seção abordaremos sobre a política habitacional e programas sociais que se implantaram no país.

4 2 Política de habitação na Argentina

Nesta seção, abordaremos as políticas habitacionais existentes na Argentina. Apresentaremos e discutiremos os resultados das políticas e programas implementados para reduzir o déficit habitacional. Para enfrentar o déficit habitacional por meio da Lei 24.464, foi criado o Sistema Federal de Habitação, sancionado em 1995, com o objetivo de facilitar as condições necessárias para permitir à população de recursos insuficientes, rápida e eficientemente, acesso a moradias decentes (LEI 24.464, ARTIGO 1).

⁷ De acordo com o Instituto Nacional de Estatísticas e Censos da Argentina (INDEC).

O Sistema Federal de Habitação é composto pelo Fundo Nacional da Habitação (FONAVI), agências provinciais de habitação e a Cidade de Buenos Aires, e o Conselho Nacional da Habitação (CONAVI). O FONAVI foi criado na década de 1970, sancionado pela Lei Nacional 19.929, cuja política visa constituir um fundo com recursos provenientes de contribuições dos empregadores, equivalentes a 2,5% do total de salários, que seriam especificamente destinados à construção de moradias de interesse social e obras de equipamentos urbanos (REALINI; BARREDA; BERCOVICH, 2019, p. 7).

Com a promulgação da Lei 21.581, foram estabelecidos os recursos e funções do FONAVI. Os recursos foram predestinados "para [...] financiar, no todo ou em parte, a construção de moradias populares para famílias com recursos insuficientes e a execução de obras de urbanização, de infraestrutura e de equipamentos comunitários complementares e associados à execução de planos habitacionais pré-determinados [...]" (MINISTÉRIO DE ECONOMÍA, 2000, p. 6).

Os recursos concedidos ao Fundo Nacional são distribuídos entre órgãos provinciais e/ou municipais, uma vez que também são gestores capazes de criar e implementar políticas e programas públicos que atendam às demandas das necessidades sociais. Além dos órgãos públicos, existem outras entidades que trabalham para combater as necessidades sociais em relação ao problema da precariedade habitacional. Elas podem ser entidades sem fins lucrativos, como ONGs⁸ ou grupo de pessoas que atendem ao mesmo objetivo.

Dentro das políticas de habitação, entendida como o campo de organização do processo urbanização, existe uma engrenagem estrutural: a política habitacional. Nessa política, empreendimentos habitacionais na Argentina combinam uma instituição federal sancionada por lei, como no caso de FO.NA.VI (Fundo Nacional de Habitação), com as que emergem de diferentes programas nacionais de habitação e habitat. Por sua vez, dentro deste quadro de federalismo, as províncias têm historicamente desempenhado um papel fundamental na implementação de programas de habitação (REALINI; BARREDA; BERCOVICH, 2019, p. 5).

Este órgão tem como objetivo coordenar o planejamento do Sistema Federal de Habitação; promover acordos de colaboração técnica e financeira com outros países ou organizações internacionais, etc. e propor regulamentações legais, técnicas e administrativas preliminares para o melhor cumprimento dos objetivos do Sistema Federal de Habitação.

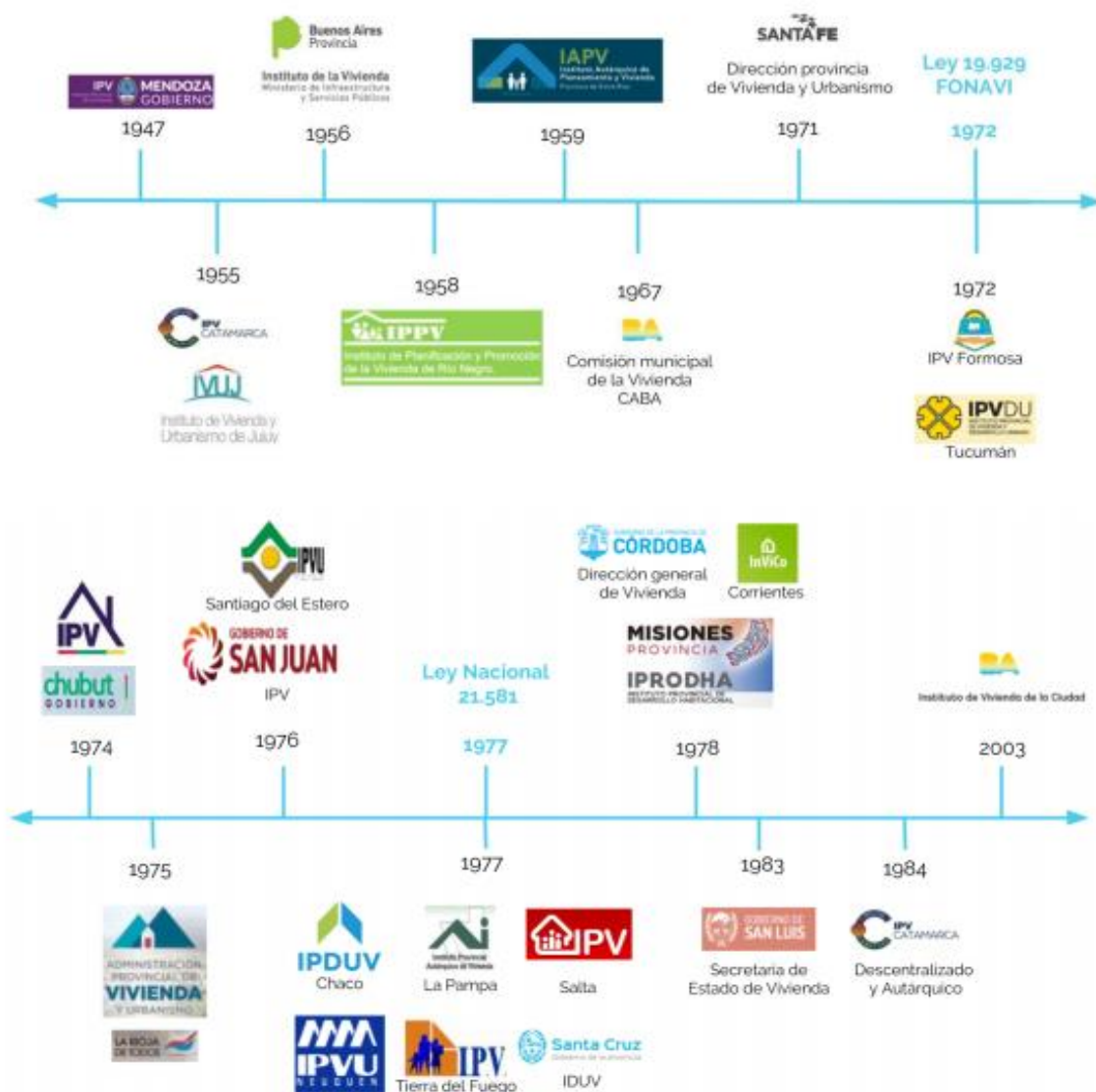
[...] Nos anos 70 e como resultado do Artigo 8 da Lei Nacional 21.581, que estabelece que os órgãos provinciais devem ser autônomos e devem ser responsáveis pelo planejamento e implementação de programas habitacionais, a maioria dos órgãos habitacionais provinciais foi criada [...] (CIPPEC, 2016, p. 8).

⁸ Tetos Argentina, Moradia Digna, etc.

Desde essa época as províncias começaram a criar institutos provinciais de habitação. Na figura 1, a seguir, podemos conhecer institutos criados e ano de fundação dos mesmos com o fim de abordar e contra restar a problemática habitacional.

A partir daí as províncias começaram a desenvolver programas e políticas públicas com o objetivo de reduzir o déficit habitacional, até 1999 o Governo Nacional desenvolveu programas na área de habitação e planejamento urbano, tais como: Infraestrutura, Legalização Dominial, Assistência Estadual de Emergência a Inundações e Assistência Financeira a Províncias e Municípios (MINISTÉRIO DE ECONOMIA, 2000, p. 4).

Figura 1- Ano de fundação dos organismos provinciais de moradia na Argentina.



Fonte: CIPPEC, 2016.

O primeiro programa tem por objetivo melhorar as condições de moradia, infraestrutura básica e acesso à terra de grupos vulneráveis em situação de emergência, risco e marginalidade; o segundo é orientado para a regularização dos domínios das propriedades concedidas pelo Estado. O terceiro programa visa reabilitar áreas afetadas por inundações, através da execução de obras destinadas a apoiar a população residente em áreas inundadas; e, finalmente, o quarto programa tem por meta financiar a execução de projetos municipais e fortalecer as capacidades institucionais dos governos locais por meio de assistência técnica e treinamento da população em geral.

Assim, em 2017, foram aprovados três planos nacionais: o Plano Nacional de Habitação, o Plano Nacional de *Habitat* e o Plano Nacional de Água Potável e Saneamento. O primeiro Plano Nacional de Habitação tem como objetivo solucionar o déficit quantitativo de moradias, através da promoção da habitação social, acesso ao financiamento habitacional e promoção de associações habitacionais público-privadas (LANFRANCHI; GRANERO; REALINI, 2018, p. 16).

O Plano Nacional de *Hábitat* favorece a urbanização integral de moradias e assentamentos informais com acesso à água potável e esgoto, ruas com nomes, caminhos iluminados, etc. Visa melhorar o acesso ao *habitat* em áreas urbanas precárias e nos locais mais vulneráveis de todo o país, através do investimento em obras de infraestrutura básica (água e saneamento), veículos e pedestres, espaço público, equipamentos comunitários e melhorias de habitação (LANFRANCHI; GRANERO; REALINI, 2018, p. 16/17).

E, finalmente, o Plano Nacional de Água Potável e Saneamento é destinado a corrigir o déficit de infraestrutura, água e saneamento, com o objetivo de atingir 100% e 75% de cobertura em 2019. Disso, favoravelmente de acordo com o documento do plano, atualmente 84,4% da população argentina tem acesso à água através da rede pública e 58,4% aos esgotos.

Em 2011, foi fundado o Programa de Crédito do Bicentenário da Argentina (PROCREAR), uma política pública federal do Plano Nacional de Habitação do Ministério do Interior de Obras Públicas e Habitação, que consiste em facilitar o acesso à própria casa das famílias através de um empréstimo hipotecário acessível através de um sistema transparente. A partir dessa política federal, deriva-se o programa PROCREAR-Casa Própria, que fornece financiamento por meio de crédito hipotecário, poupança familiar e um bônus do Estado, com base na cooperação entre o Estado e os bancos que permitem que as famílias acessem a primeira casa.

Dessa forma, o Estado executa ações através das quais tenta garantir o acesso aos direitos sociais, como acesso à moradia, à terra urbana e à cidade. Por outro lado, a produção de políticas

públicas em ocasiões é interferida pelos câmbios da administração, já que o papel do Estado é influenciado pelo modelo de gestão, de forma que pode ocorrer mudanças de paradigmas.

A mudança no modelo de gestão estadual evidenciada nas políticas e programas atuais não implicou uma mudança de paradigma na habitação ou na abordagem do problema, mas, de alguma forma, continua mostrando os limites de sua ação ou o impacto insuficiente na redução do problema (BAGNERA, 2016, p. 8).

Por isso, antes que a administração mude (a cada 4 anos) é necessário pensar e executar políticas integrais que durarão e continuarão sendo executadas antes das mudanças de governantes, uma vez que essas mudanças têm um impacto significativo na sociedade. Sendo assim, destacamos que: "O papel do Estado como gestor desse acesso básico à terra, moradia e *habitat*, enquadrado no exercício do direito à cidade, não exclui, mas aprimora o processo coletivo se for abordado de forma abrangente (BAGNERA, 2016, p. 13)".

Portanto, a abordagem abrangente das políticas e programas de *habitat* é essencial para proporcionar o exercício dos direitos, o que facilita e permite o acesso e a igualdade da classe média e principalmente das classes mais baixas na Argentina. Por outro lado, no desenvolvimento deste artigo pudemos observar que foram implantadas diferentes políticas públicas e programas com o fim de amortizar o déficit habitacional e de retirar os menos favorecidos da precariedade das condições de moradia.

Entretanto, na nossa opinião é necessário realizar uma pesquisa mais específica sobre os resultados e impactos da aplicação de tais políticas referentes à habitação, visto que este trabalho foi uma análise mais bibliográfica e descritiva do direito e do acesso à habitação pela sociedade e da legislação existente para respaldar esta problemática habitacional.

5 Considerações finais

Em geral, a intenção da explanação aqui realizada foi a de fornecer um panorama, com embasamento teórico, sobre a situação habitacional e o acesso à cidade na Argentina. Nesse sentido, através desse estudo, concluiu-se que, em um contexto de melhoria das condições de *habitat* nas cidades, é essencial a realização de políticas públicas transversais abrangentes e inclusivas, que respondam às demandas dos setores excluídos e segregados.

Como pudemos analisar, se por um lado a política federal de habitação na Argentina atualmente desenvolve ações respectivas que ainda não são suficientes para compensar o déficit, por outro lado, nos últimos anos, o país passa por diferentes modelos de gestão que também

influenciam a execução dessas políticas sociais. Assim também mediante este estudo conseguimos corroborar que embora existam organismos provinciais trabalhando com a missão de diminuir o déficit habitacional, os instintos muitas vezes possuem limitantes nos recursos financeiros para a construção de moradias.

É necessário enfatizar que os modelos de desenvolvimento devem incluir, dentro de seus marcos regulatórios, regulamentação e planejamento do território, atenção às áreas urbana, social, ambiental, etc., e de natureza sustentável, resiliente, equitativa e abrangente para incluir a todos os setores populacionais, como foi exposta na Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2012).

Como explicamos neste artigo, existem políticas públicas orientadas para essas áreas sociais, no entanto, ainda não são suficientes, visto que o déficit habitacional no país ainda é alarmante. Desse modo, a luta democrática pelo usufruto e acesso a direitos se faz necessária, para uma cidade mais inclusiva, democrática, equitativa, já que a ausência de políticas ou programas federais ou estaduais eficazes e integrais, assim como a indisponibilidade de recursos suficientes para executar essas ações, contribuem para o aumento de índices negativos.

Infelizmente, a ausência de condições mínimas de *habitat* repousa na violação de um direito universal básico à vida, o que desencadeia a violação de outros direitos. Por outro lado, muitas vezes essa ausência de moradia digna é causada pela incapacidade de acessar moradias e terrenos urbanos por caminhos formais e legais, assim também as dificuldades de acesso a um empréstimo influenciam o acesso à casa própria e melhores condições de vida. Uma vez colocadas em situações de *habitat* precárias, as pessoas vão obter o acesso à moradia por meio de vias informais e ilegais.

No entanto, devemos ter em mente que, nos tempos contemporâneos, esse papel não recai apenas sobre o Estado, uma vez que o setor público trabalha não apenas na produção de espaço e *habitat* urbanos, mas também no condicionamento de um espaço para abrigar vários atores sociais e privados que trabalham na autoprodução desses espaços, geralmente de maneira desigual e lucrativa. Por esse motivo, o papel do Estado de bem-estar social é fundamental para garantir o direito para alcançar a igualdade e a equidade das condições básicas e necessárias para a vida da população com dignidade em todos os setores.

Referências

ANDRADE. O., S., M. A pesquisa científica em saúde: concepção e execução. Campo Grande – MS, 2011.

ALVARADO, A. A. O direito à cidade como um direito humano emergente. Faculdade de Direito, Universidade Autônoma de Querétaro.

BAGNERA, P. O direito à cidade na produção de terras urbanas. 1ª ed. - Cidade Autônoma de Buenos Aires: CLACSO, 2016.

BARBOSA, A., G.: DA COSTA, A., A. O solo urbano e a apropriação da natureza na cidade. Soc. & Nat., ano 24 n. 3, 477-488 Uberlândia, 2012.

CAMARGO, F. M. O direito à cidade: de Henri Lefebvre aos análises sobre a cidade capitalista contemporânea. FOLIOS - Segunda época. N.º 44. pp. 3-19. pp. 3-14. Universidade Pedagógica Nacional Faculdade de Humanidades, 2016.

CÂMARA ARGENTINA DA CONSTRUÇÃO - CAMARCO. Estimativa da evolução do déficit habitacional na Argentina. A partir dos dados do censo (2001-2010) e da Pesquisa Permanente sobre Agregados Familiares (EPH). Área de Pensamento Estratégico, 2015.

CANESTRARO, M. L. Sobre el derecho a la ciudad y el acceso al suelo urbano. Reflexiones a partir de intervenciones estatales recientes (Mar del Plata, 2012-2015). Estudios Socioterritoriales. Revista de Geografía | Nº 20 julio-diciembre 2016.

CARLOS, A, F. O Espaço Urbano: Novos Escritos sobre a Cidade. FFLCH, p. 123. São Paulo, 2007.

_____ La ciudad. (Repesando la Geografía). São Paulo, 2013.

_____ Crise urbana. São Paulo: Contexto, 2015.

_____ A reprodução da cidade como “negócio”. Urbanização e mundialização: estudos sobre a metrópole. São Paulo: Contexto, 2005, p. 29-37.

_____ Espaço-Tempo da Vida Cotidiana na Metrópole. Labur Edições, 2ª edição revisada, 317 p. São Paulo, 2017.

_____ ALESSANDRI, A. La utopía de la gestión democrática de la ciudad. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales. Scripta Nova. vol. IX, núm. 194 (01) Universidad de Barcelona, 2005.

Carta Mundial pelo Direito à Cidade. Revista Paz e Conflitos, 2012. Disponível em: <https://www.ugr.es/~revpaz/documentacion/rpc_n5_2012_doc1.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2021.

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E SOCIAIS -CELS. Hábito decente: dez propostas de políticas públicas. - 1ª ed. - Cidade Autônoma de Buenos Aires, 2017.

CLICHEVSKY, N. Pobreza e acesso à terra urbana. Algumas perguntas sobre as políticas de Regularização em A. L. Divisão de desenvolvimento sustentável e assentamentos humanos. CEPAL. Santiago, Chile, 2003.

DILLON, B.; COSSIO, B.; POMBO, D. O valor da terra urbana, uso da terra e regulamentação urbana: algumas concordâncias e muitas fissuras. Abordagens teóricas e metodológicas - Projeção. Vol. VIII - pp. 24-40, 2014

GARGANTINI, D.; PASQUALE, M.; GARBELLOTTO, L. Políticas de acesso à terra urbana: repensando as categorias de análise. Cuadernos de Vivienda y Urbanismo, 7 (14), 202-217, 2014.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. - São Paulo : Atlas, 2002.

HARVEY, D. O direito à cidade. New left review. vol. 53, no 4, p. 23-39, 2008.

HERNÁNDEZ, C. M. Acesso à terra em questão: Dependência e autonomia na Colonia Raúl Sendic Antonaccio em Bella Unión, 2014.

INDEC. Censo Nacional da População, Domicílios e Habitação. Censo Bicentenário Resultados finais. Série B Nº 2. Volume 1. Instituto Nacional de Estatística e Censo da República Argentina, 2010.

LANFRANCHI, G.; CELEIRO, G.; REALINI D. J. I. Desenvolvimento da agenda de habitats na Argentina. Documento de Trabalho Nº 164, 2018.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. D. A. Fundamentos de metodologia científica 1. - 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

LEFEBVRE, H. Direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das idéias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia (Org.). A cidade do pensamento único: desmanchando consensos. Petrópolis: Vozes, 2000. Cap.3, p. 121-192.

_____ MetrÓpole, legislação e desigualdade. II - Habitação • Estud. av. 17 (48) São Paulo, 2003.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Avaliação do Fundo Nacional da Habitação (FONAVI). Diretoria de Despesas Sociais Consolidadas. Buenos Aires, 2000. Disponível em: <<https://silo.tips/download/evaluacion-del-fondo-nacional-de-la-vivienda-fonavi>>. Acesso em: 11 dez. 2021.

REALINI G.; BARREDA, M. P.; BERCOVICH, F. Política habitacional na Argentina. Um olhar através dos institutos de habitação provinciais. Documento de Trabalho Nº 181, 2019.

RODULFO, M. B. Política habitacional na Argentina. Estratégias e Desafios. Programa Capacitação Técnicos e Profissionais do IVPBA, 2008.

RODULFO, M. B.; BOSELLI, T. Política habitacional na Argentina e desigualdades territoriais. HABITAÇÃO E CIDADE. VOL. 2: 30-41, 2015.

SECCHI, L. Políticas públicas. Conceitos, esquemas de análise, estudos de caso. Reimprimir Da 2. Ed. 2013.

Documentos em formato eletrônico

CIPPEC. HABITAT: Diálogos institucionais. Programas de Cidades. Disponível em: <<https://www.cippec.org/wp-content/uploads/2016/12/Habitat-18..pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2021.

GOVERNO DA ARGENTINA. Portal oficial do Estado Argentino. Disponível em: <Argentina.gob.ar:Inicio>. Acesso em: 10 jan. 2020.

INFOLEG. Constituição da Nação Argentina. Primeira parte, 1994. Congresso da Nação Argentina. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/804/norma.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

INFOLEG. Sistema Federal de Habitação. Lei 24.464. Disponível em: <<http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/15000-19999/16331/norma.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

NACIONES UNIDAS. Declaração Universal de Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.un.org/es>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

NACIONES UNIDAS. Conferência Habitat. Disponível em:
<<https://www.un.org/es/conferences/habitat>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

UNIVERSIDAD UNCUYO. O problema da habitação na Argentina. Disponível em:
<<https://www.universidad.com.ar/central-la-problematika-habitacional-en-argentina>>.
Acesso em: 10 jan. 2020.

UNIVERSIDAD UNCUYO. Habitação Social. Disponível em:
<http://www.universidad.com.ar/viviendas-sociales?utm_campaign=Suplemento&utm_term=68>. Acesso em: 10 jan. 2020.